Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 01/06/2010
Presidente

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 01/10/2009
Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____, de 16 de setembro de 2009.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 01/10/2009
Presidente

"Altera o inciso IV do artigo 64, da Lei Municipal 3.052, de 22 de maio de 2007, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Passa o Inciso IV, do Artigo 64, da Lei Municipal N.º 3.052, de 22 de maio de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64.
.....

I -
II -
III -
IV – até 80% (oitenta por cento) serviços relevantes de natureza educacional e de interesse Público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2009.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo nº 108/09
Data: 21/09/09
Assinatura

PROTOCOLO
DIRETORIA DO CERIMONIAL E IMPRENSA
Em: 21/09/09 hora: 14:48
Braga Braga

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

Razões da justificativa ao Projeto de Lei, que: ***"Altera o inciso IV do artigo 64, da Lei Municipal 3.052. de 22 de maio de 2007, na forma que especifica".***

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

1. O presente Projeto de Lei que estamos encaminhando á esta Egrégia Casa de Leis, dando nova redação ao Inciso IV, da Lei Municipal N.° 3.052, de 22 de maio de 2007, tem por objetivo atender os interesses dos servidores públicos municipais.

2. Igualmente, informa á Vossa Excelência que em decorrência da mudança da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que prevê uma gratificação de até 80%, essa alteração tem o objetivo de reduzir distorções atualmente existentes no que se refere ao equilíbrio interno com o objetivo de atrair e reter o profissional de alto nível de qualificação compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições do cargo exercido.

3. São estas as razões da justificativa ao Projeto de Lei que ora estamos encaminhando á esta Câmara Municipal, contando com a sua apreciação e aprovação por unanimidade de votos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2009.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
DIRETORIA DO CERIMONIAL E IMPRENSA
Em: 21 / 09 / 09 hora: 14:48
Tiago Braga

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3052 de 22 de maio de 2007.
Autoria:Poder Executivo.

"Inclui o parágrafo 4º ao artigo 49 e altera os incisos I e II do artigo 64 da Lei 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica e dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo 4º no artigo 49 da Lei 2.894, de 08 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 49

§ 1º.....
§ 2º
§ 3º

§ 4º - O Professor que por motivos justificados necessitar reduzir a jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas, o poderá faze-lo por tempo determinado, via processo administrativo e com a devida autorização do Secretário Municipal de Educação. (NR).

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 64 da Lei 2.894, de 08 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 64.....

I – 30% (trinta por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, por exercícios de regência em classe de alfabetização; (NR)

II – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, por efetivo exercícios de regências de classe;(NR).

III -

IV - até 20% (vinte por cento) serviços relevantes de natureza educacional e de interesse Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
DIRETORIA DO CERIMONIAL E IMPRENSA
Em: 21 / 09 / 09 hora: 14:48
Thiago Braga